



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1.** Contratação de Show Musical com a dupla “JOÃO NETO & FREDERICO” no dia 29 de março de 2.025, no Recinto Antonio Dias Barreira localizado à Rua José Carlos Tridapalli s/nº, bairro Paulino Davanzo III no município de Uchoa, com início próximo das 23:59h, com duração aproximada de 01h30min, no evento denominado “**99º Aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Uchoa**”.

### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** Considerando que a comemoração do aniversário da cidade é de extrema importância para a valorização da nossa história e da nossa memória.

**2.2.** Considerando, que este é um evento sempre muito esperado por toda a população.

**2.3.** Considerando a necessidade de fortalecer a nossa identidade e sentimento de pertencimento da população, dignificando e oportunizando o orgulho de ser uchoense.

**2.4.** Considerando o papel da Secretaria Municipal Governo e Políticas Públicas de fomentar o lazer, a cultura e o turismo para movimentar a economia de nosso município, atraindo visitantes de outras cidades.

**2.5.** Considerando que o grande fluxo de pessoas já mencionado influencia o aquecimento do comércio local, bem como nos pequenos negócios, vendedores ambulantes formais e informais, além de outros ramos que movimentam a economia local.

**2.6.** Considerando que os artistas João Neto e Frederico possuem carreira nacional de renome, sendo um dos maiores nomes da música sertaneja brasileira.

**2.7.** Considerando que o show se trata de uma atração musical de artistas conhecidos nacionalmente e, por essa popularidade e reconhecimento, atrairão um grande público da cidade, além de muitas pessoas de municípios vizinhos dirigirem-se ao local para prestigiar o evento.

**2.8.** Considerando que a empresa já adequa e oferece os arranjos para todas as músicas, pensando na estrutura musical da banda, o que traz relevante economia nos custos.

**2.9.** Justificamos, dessa forma, a contratação da empresa TÁ COMBINADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, empresa cujos artistas fazem parte do quadro societário bem como com contrato de exclusividade com a dupla sertaneja.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Show Musical com a dupla “JOÃO NETO & FREDERICO” no dia 29 de março de 2.025, no Recinto Antonio Dias Barreira localizado à Rua José Carlos Tridapalli s/nº, bairro Paulino Davanzo III no município de Uchoa, a partir das 00h, com duração aproximada de 01h30min, no evento denominado “99º	UN	01

(17) 3826-9500

[www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

	Aniversário de Emancipação Político Administrativa do Município de Uchoa".		
--	--	--	--

## 4. DO EVENTO “99º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE UCHOA”

4.1. A comemoração do aniversário de uma cidade é de extrema importância para a valorização da história e memória.

4.2. O aniversário da cidade de Uchoa é um dos eventos mais importantes do calendário da Secretaria Municipal de Governo e Políticas Públicas e muito esperado por toda a população. Para essa comemoração, a Secretaria prepara uma programação cultural especial para todo o mês de aniversário da nossa cidade, proporcionando lazer e cultura aos cidadãos.

4.3. Esse ano, um dos eventos para o 99º Aniversário da cidade é o show com a dupla “JOÃO NETO & FREDERICO”.

## 5. DATA, HORÁRIO E LOCAL DO EVENTO

5.1. O show será no dia 29 de março de 2025, com início aproximado a partir das 23:59h e tempo previsto de duração de 1h30 min.

5.2. O local do evento será no Recinto Antônio Dias Barreira.

## 6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. João Neto e Frederico somam mais de 1,7 bilhões de views no Youtube, mais de meio bilhão de streams no Spotify, mais de 10 milhões de seguidores nas redes sociais, já se apresentaram para um público absoluto que ultrapassa a casa de 1 milhão de espectadores, fizeram parte de inúmeras trilhas sonoras de novela e sempre estão entre os artistas mais executados do Brasil. Ao longo dos anos, João Neto e Frederico lançaram vários álbuns e DVDs de sucesso, mantendo-se relevantes no gênero sertanejo e contribuindo para sua popularização em todo o Brasil, com hits como “*Pega Fogo Cabaré, Só de você, Detonou, Lê Lê Lê, Te Amo e Nada Mais, Clichê, Repariga Não*”, entre outros.

6.2. A empresa contratada, trata-se da TÁ COMBINADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, detentora exclusiva do direito de comercialização das apresentações dos artistas João Neto & Frederico.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. O serviço deverá ser executado após o recebimento da Ordem de Serviço.

7.2. Todas as despesas relativas à execução do objeto serão de responsabilidade da empresa Contratada, incluindo:

7.2.1. Cachês artísticos (do artista e de seus convidados);

7.2.2. Logística;

7.2.3. Alimentação de todos os participantes;

7.2.4. Banda de apoio.

(17) 3826-9500

[www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

**7.3.** A reserva e o pagamento de passagens e restaurantes ficará sob responsabilidade da CONTRATADA.

**7.4.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista, social, previdenciário e fiscal que incidirem sobre quaisquer contratos que forem, ainda que informalmente, efetivados para a produção do show.

**7.5.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a apresentação musical, especialmente indenizações a terceiros, isentando a Prefeitura Municipal de Uchoa de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária.

**7.6.** O recebimento do serviço do presente Termo de Referência por este órgão não implica na sua aceitação definitiva. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

## 8. DO PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento deverá ser realizado em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da apresentação artística, mediante nota fiscal/fatura de prestação do serviço, devidamente atestada por servidor designado. O prazo aqui estabelecido será contado a partir da data em que for efetivamente concluído os serviços. Para facilitar o recebimento, recomenda-se a menção do número da conta corrente e da agência em que a licitante seja correntista.

**8.2.** As notas fiscais deverão ser enviadas para o email [nota@uchoa.sp.gov.br](mailto:nota@uchoa.sp.gov.br).

## 9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**9.1.** A Secretaria Municipal de Governo e Políticas Públicas é responsável pela gestão e fiscalização do contrato no que compete a execução dos serviços, observando todos os aspectos contratados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21 ou pelos respectivos substitutos.

**9.2.** O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**9.3.** A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste Contrato será realizada pelos servidores Selma Rodrigues de Carvalho Dornelles – Secretária Municipal de Governo e Políticas Públicas (matrícula 4429) e Leonardo Silva Paschoa - Diretor I respondendo pelo Departamento de Turismo (matrícula 4244), respectivamente, titular e suplente serão os fiscais deste contrato em questão.

## 10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

(17) 3826-9500

[www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) **Multa**:
  - moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

**10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **capute** parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

**10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

**10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**11.1.** A vigência será restrita a data da assinatura do contrato até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas no mesmo, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base no artigo 106, da Lei 14.133, de 2021.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1** As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no

(17) 3826-9500

[www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

orçamento do município para o exercício de 2024, na classificação abaixo: 02 – Poder Executivo; 05 – Esporte, Lazer, Cultura e Turismo; 27.812.0009.2019 – Promoção de Fest., Eventos. e Comemorações; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: Tesouro; Ficha: 152.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A Administração poderá revogar a presente licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

**13.2.** Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pela Prefeitura Municipal ou a quem ela designar, no endereço constante neste Termo de Referência;

**13.3.** Fica estabelecido o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

**13.4.** A responsabilidade pela contratação do objeto do presente certame será da Prefeitura Municipal de Uchoa/SP.

Uchoa, 03 de fevereiro de 2025.

**MIRIAM DONHA PALHARINI**

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**Portaria nº. 001/2021**

**(17) 3826-9500**

**www.uchoa.sp.gov.br**